



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000074/2023

ID CidadES: 2022.500E0500019.02.0274

CONTRATO ADVINDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1235/2022, REFERENTE AO PREGÃO Nº 0404/2022, REALIZADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO - PROCESSO Nº 2022 -1DKP8 - NEGEP/SERP (XIV) - MEDICAMENTOS.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.897/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E A EMPRESA PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.427.499/0001-71, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. ALESSANDRA DAS NEVES LIMA, brasileira, casada, fisioterapeuta, inscrito no RG nº 3.650.258 - SPTC/ES e portadora do CPF nº 084.845.757-99, residente e domiciliada na Rod. ES-162, São Paulo, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 81.706.251/0001-98, com sede na Rua João Amaral de Almeida, nº 100, Cidade Industrial, Curitiba/PR - CEP: 81.170-520, neste ato representada pela Sra. LUCIANA CAPELETTI, brasileira, casada, farmacêutica, inscrita no CPF nº 018.682.999-02 e portadora do RG nº 5.905.728-6 - SESP/PR, doravante denominada **Contratada**, resolvem firmar o presente contrato, tudo de acordo com as Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

#### 1- Do Objeto

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em conformidade com as quantidades e especificações contidas no Anexo I do presente contrato.

#### 2 - DO PREÇO

2.1 - Pelo objeto do contrato a contratada, receberá a importância de **R\$ 28.188,09 (vinte e oito mil, cento e oitenta e oito reais e nove centavos)**.

2.2 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo I do Contrato, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.3 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

#### 3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

ELCIO LUIS Bordignon  
BORDIGNON  
ON

Assinado de forma digital por ELCIO LUIS BORDIGNON  
Dados: 2023.02.03 18:26:53 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



**3.1** - Quando, por motivo superveniente, o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão deverá:

**3.1.1** - Convocar a Contratada visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**3.2** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços contratados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão poderá:

**3.2.1**- Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento.

#### **4 - DA RESCISÃO**

**4.1** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

##### **4.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:**

**I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**III** - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

**IV** - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;

**V** - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**VI** - a sub-contratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

**VII** - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**VIII** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**IX** - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

**X** - a dissolução da sociedade;

**XI** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

**XII** - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**XIII** - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**XIV** - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**XV** - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**4.2.1** - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

##### **4.3 - A rescisão do contrato poderá ser:**

**I** - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos **I** à **XIII** do item 4.2;

**II** - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

**III** - judicial, nos termos da legislação.

ELCIO LUIS BORDIGNON  
Assinado de forma digital por ELCIO LUIS BORDIGNON  
Dados: 2023.02.03 18:27:07 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**4.3.1** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Secretário da Pasta.

### **5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

**5.2** - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12 \times ND}{100 \ 360}$$

Onde: VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

**5.3** - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

**5.4** - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

**5.5** - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964.

**5.6** - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante

### **6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1** - O prazo de vigência do presente Contrato é **até 31 de dezembro de 2023**, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial e vedada a sua prorrogação.

**6.2** - O prazo de vigência da contratação apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.

### **7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** - As despesas decorrentes deste contrato correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**Órgão: 024** - Fundo Municipal de Saúde;

**Unidade Orçamentária: 004** - Secretaria Municipal de Saúde;

**Programa: 025** - Implementação da Assistência Farmacêutica;

**Projeto/Atividade: 2.150** - Aquisição e Distribuição de Medicamentos de Programas da Rede Básica;

**Elemento Despesa: 33903200000** - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;

**Subelemento Despesa: 33903020000** Medicamentos para uso Domiciliar;

**Fonte de Recurso: 1635000000000** - Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde.

### **8 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS**

**8.1** - A entrega dos medicamentos dar-se-á no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

**8.2** - Os medicamentos serão entregues em dias úteis nos locais informados pela Contratante.

**8.3** - A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio".

**8.4** - As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos.

Assinado de  
forma digital por  
ELCIO LUIS  
BORDIGNON  
Data: 2023.02.03  
18:27:33 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**8.5** - A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

**8.6** - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

**8.7** - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

**8.8** - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**8.9** - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

**8.10** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **9 - DO PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS**

**9.1** - O prazo de validade dos medicamentos fornecidos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de sua entrega.

#### **10 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

##### **10.1 - Compete à Contratada:**

**10.1.1** - Entregar os medicamentos de acordo com as condições, na íntegra do edital, e se responsabilizar pelo período de validade;

**10.1.2** - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

**10.1.3** - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;

**10.1.4** - garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia;

**10.1.5** - As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos;

**10.1.6** - A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio";

**10.1.7** - Observar vedação da subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

##### **10.1.8 - Compete à Contratante:**

**10.1.9** - Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

**10.1.10** - Definir o local para entrega dos medicamentos adquiridos;

**10.1.11** - Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

#### **11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

**11.1.1** - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

Assinado de  
forma digital por  
ELCIO LUIS  
BORDIGNON  
Dados: 2023.02.03  
18:27:39-03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



- 11.1.2** - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
- 11.1.3** - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/1993.
- 11.2** - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções a contratada:
- 11.2.1** - advertência;
- 11.2.2** - multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- 11.2.3** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- 11.2.5** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 11.3** - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
- 11.3.1** - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão Contratante deverá notificar a contratada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- 11.3.2** - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da contratada reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 11.3.3** - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;
- 11.4** - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;
- 11.5** - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

## **12 - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA**

- 12.1** - Constatado que a CONTRATADA não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- 12.2** - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 12.3** - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADA, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- 12.4** - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

## **13 - DOS ADITAMENTOS**

- 13.1** - O presente Contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.

## **14 - DOS RECURSOS**

ELCIO LUIS Bordignon  
BORDIGNON  
ON

Assinado de forma digital por ELCIO LUIS BORDIGNON  
Dados: 2023.02.03 18:27:54 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



**14.1** - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

**15 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**15.1** - A execução do contrato será acompanhada pelo servidor designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

**16 - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** - O presente Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

**17 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**17.1** - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e outras legislações correlatas.

**18 - DO FORO**

**18.1** - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**18.2** - E estando assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em **04 (quatro) vias**, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Presidente Kennedy - ES, 01 de fevereiro de 2023.

**ALESSANDRA DAS NEVES LIMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY/ES  
CONTRATANTE**

**ELCIO LUIS BORDIGNON**  
Assinado de forma digital  
por ELCIO LUIS  
BORDIGNON  
Dados: 2023.02.03 18:28:11  
-03'00'

**LUCIANA CAPELETTI  
PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
CNPJ Nº 81.706.251/0001-98  
CONTRATADA**